



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CONDE

Nº 1.216

Conde, 06 de junho de 2017

criado pela Lei 156/95.

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 915/2017.

Dispõe sobre a denominação de rua e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONDE, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** – Passa a ser denominada de **RUA Luiz Gonçalves Abrantes**, a via que compreende a área iniciada no **lote 01 da quadra 1** confrontando com o **lote de terreno nº 39 da quadra 11**, e termina no **lote de terreno nº 42 da quadra 20 e lote de terreno nº 05 da quadra 10** do Loteamento Planalto Nossa Senhora da Conceição, neste município.

**Art. 2º.** – Este Projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Conde - PB.  
Gabinete da Prefeita, em 06 de junho de 2017.

Márcia de Figueiredo Lucena Lira  
Prefeita

Ofício Mensagem 016/2017/GP

Conde, 06 de junho de 2017.

Excelentíssimo Senhor  
**EDNALDO BARBOSA DA SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Conde-Pb.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do §1º do art. 37 da Lei Orgânica do Município do Conde, decidi **veto integralmente**, por inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 007, de 2017, de autoria do nobre vereador Ednaldo Barbosa da Silva, que “determina a obrigatoriedade da presença de guia de turismo local, em excursões de turismo realizadas no município de Conde”.

Ouvida, a Procuradoria Geral do Município do Conde manifestou-se pelo **veto integral** ao projeto de lei, nos seguintes termos:

#### Razões do Veto:

“(...) existe Lei nacional sobre o assunto – Lei nº 8.623, de 28 de janeiro de 1993 – que dispõe sobre a profissão de guia de turismo, que foi regulamentada pelo Decreto nº 946, de 01 de outubro de 1993 e, mais recentemente, pela Portaria nº 27, de 30 de janeiro de 2014, do Ministério de Estado do Turismo.”

Assim, entendemos que Projeto de Lei aprovado atenta contra a determinação constitucional e legal quanto COMPETÊNCIA DA UNIÃO.

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar todos os dispositivos do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Vereadores da Câmara Municipal.

Atenciosamente,

Márcia de Figueiredo Lucena Lira  
Prefeita

### SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

PORTEARIA Nº 001/2017

Conde – PB, 05 de junho de 2017.

A SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CONDE, de ordem da Prefeita Municipal e no uso de suas atribuições legais,

#### R E S O L V E:

Nomear os seguintes Guardas Municipais para exercer com a Secretaria de Meio Ambiente a Fiscalização Ambiental, Aplicar Advertências, Multas, Apreensões e Demais Funções inerentes ao Fiscal Ambiental, em conformidade com o Artigo 8º, Capítulo III, da Lei Municipal N.º 903/2017: Alex de Brito Marinho – Matrícula N.º 1775; Almir da Paz Diniz – Matrícula N.º 1529; Anderson de Matos Carvalho – Matrícula N.º 1784; Carlos Antônio de Pontes Santos – Matrícula N.º 1524; Fernando Antônio Torres Junior – Matrícula N.º 1885; Fernando Tomaz da Silva – Matrícula N.º 1858; Gleydson de Lima Fernandes – Matrícula N.º 1770; Gutemberg de Sousa Lima – Matrícula N.º 1943; Heronides Gomes da Silva – Matrícula N.º 1852; João Batista da Silva Lima – Matrícula N.º 1776; Jorge Flávio Andrade Figueiredo de Alcântara – Matrícula N.º 1772; Leonardo Celestino Barreto Silva – Matrícula N.º 1791; Marcelo Siqueira de Souza – Matrícula N.º 1332; Mário Nogueira da Silva – Matrícula N.º 1779; Mauro Barreto da Silva – Matrícula N.º 1523; Phellipe Paulo dos Santos Silva – Matrícula N.º 1788; Robson dos Santos Cruz – Matrícula N.º 1781; Roger Emerson Gonçalves da Silva – Matrícula N.º 1882; Salomão Fernandes Nobre – Matrícula N.º 1567; Saulo José Nunes de Oliveira – Matrícula N.º 1568; Sérgio Carneiro da Silva – Matrícula N.º 1785; Silvério Dias da Costa Neto – Matrícula N.º 1569; Windenberga Teixeira Cavalcante – Matrícula N.º 1853; Yuri Mariel Vieira de Lima Batista – Matrícula N.º 1792.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Aurora Maria Figueirêdo Coêlho Costa  
-Secretaria do Meio Ambiente-